



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 293/94

(concede anistia de impostos e taxas municipais até o exercício de 1994, inclusive, à associação que especifica e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia dos impostos sobre a propriedade territorial urbana, predial e sobre serviços de qualquer natureza; e taxas de localização e funcionamento e de serviços urbanos, vencidas e até o exercício de 1994, inclusive, ao Clube Alvorada de Nazaré.

Artigo 2º - Por este mesmo diploma, fica o Departamento de Administração e Finanças, bem como os Setores envolvidos, autorizado a fazer os competentes registros da referida anistia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 12 de setembro de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária